Prefeitura de Pontalina
CIDADE DA MODA
2017 / 2020
http://www.pontalina.go.gov.br

LEI Nº 1.611/2020

DE 09 DE MARÇO DE 2020

"Prevê publicação, nos sítios eletrônicos dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Pontalina, de listagem de pessoas e veículos de empresas prestadoras de serviço terceirizados. Indicação visual de veículo e máquinas, e dá outras providencias."

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Publicar-se á nos sítios eletrônicos dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Pontalina, em local de fácil visualização e compreensão, bem como no portal da transparência, listagem com os seguintes dados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, relativos aos contratos em execução:

a) Nomes das empresas terceirizadas, CNPJ, razão social e área ou unidade de prestação de serviço;

b) Nomes e número de CPF dos empregados contratados por essas empresas terceirizadas, que prestam serviço no Município de Pontalina/GO, indicando a unidade da prestação do serviço;

c) Quantidade, marca, modelo, cor, placa de veículos utilizados, inclusive tratores, escavadeiras e máquinas congêneres.

Art. 2º Os veículos, tratores, escavadeiras e máquinas congêneres de empresas terceirizadas, deveram possuir afixados em suas laterais, em local de fácil visualização e leitura, a indicação visual de que é terceirizado, a unidade de prestação de serviço e um código numérico de fácil identificação que possibilite a sua individualização.

Art. 3º A listagem descrita no artigo 1º desta Lei deverá ser atualizada sempre que houver alteração dos contratos com as empresas terceirizadas.

RECEBEMOS EM 15/05/2020
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de março de 2020.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade

Pontalina, 09 de março de 2020

RECEBEMOS EM 15/05/2020

Prefeitura de Pontalina
CIDADE DA MODA
2017 / 2020
http://www.pontalina.go.gov.br

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.611/2020
DE 09 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei **Nº 002/2020** , que Prevê publicação, nos sítios eletrônicos dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Pontalina, de listagem de pessoas e veículos de empresas prestadoras de serviço terceirizados. Indicação visual de veículo e máquinas, e dá outras providencias.", de autoria do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º. **SANCIONAR** a Lei nº 1.611/20 oriunda do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2020, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 09 de março de 2020.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM 15/05/2020
Câmara Municipal de Pontalina